



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
RUA JOSÉ ROSAS, Nº 365 - PRÉDIO - CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB
CNPJ: 09.148.131.0001/95

LEI MUNICIPAL Nº 585/2023, de 13 de dezembro de 2023

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA O SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c as Leis Federais nº 13.005/2014 e nº 14.640/2023 e demais normas legais pertinentes a matéria, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de ensino do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I – Matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual, com no mínimo a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo;

II – Novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, a partir de janeiro de 2024.

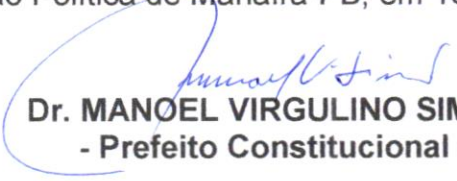
Art. 3º. Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Manaíra serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
RUA JOSÉ ROSAS, Nº 365 - PRÉDIO - CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB
CNPJ: 09.148.131.0001/95**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023, 201º ano de Independência do Brasil e 61 anos de Emancipação Política de Manaíra-PB, em 13 de dezembro de 2023.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -13 DE DEZEMBRO DE 2023- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES:

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	RS 25.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais.....	RS 10.000,00
3.3.90.03 Pensões.....	RS 4.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo.....	RS 10.000,00
TOTAL:.....	RS 49.000,00

20.801 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:

08 422 1009 2061 - Manutenção do Conselho Tutelar.

OBJETIVO: Manutenção do Conselho Tutelar.

Fonte de Recursos: 17110000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas - 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....RS 10.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais..... RS 5.000,00
TOTAL:.....RS 15.000,00
08 122 1002 2070 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social OBJETIVO: Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social Fonte de Recursos: 17110000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES:

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	RS 20.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais.....	RS 5.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo.....	RS 10.000,00
TOTAL:.....	RS 35.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, junto a classificação de receita orçamentária: 1.7.1.9.99.0.0- Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 585/2023, de 13 de dezembro de 2023

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA O SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c as Leis Federais nº 13.005/2014 e nº 14.640/2023 e demais normas legais pertinentes a matéria, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de ensino do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I – Matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual, com no mínimo a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo;

II – Novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º. Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Manaíra serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2023, 201 ano de Independência do Brasil e 61 anos de Emancipação Política de Manaíra-PB, em 13 de dezembro de 2023.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -